

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0196 / 2004 DE 2004.

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0196 / 2004 DE 13/04/2004.

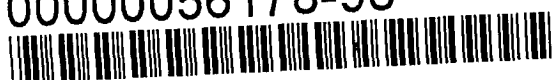
PROMOVENTE: VEREADOR MYRYAM ATHIE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES DE CARGA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE CARGAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 5/1/2011 12:54:21

00000056178-98



CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº

01 - PL
01- 0196/2004

LIVRO HOJE

AS COMISSÕES DE: 13 ABR 2004

~~Constituições e Justiça,~~

~~Administração Pública~~

~~Pel. Urb. - At. R.M. Amb.~~

~~Trensito Transp. Int-Ext~~

~~Finanças e Orçamento~~

BUSINTE

Dispõe sobre a criação da Diretoria Técnica de Transportes de Carga no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, cria a Política Municipal de Transportes de Cargas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada a Diretoria Técnica destinada ao controle e fiscalização do transporte de cargas no município de São Paulo no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º - Entende-se por transporte de cargas, para efeitos dessa lei, todo o transporte efetuado por veículos comerciais, de carga própria e motocicletas.

Art. 3º - Fica instituído no âmbito do município de São Paulo a Política Municipal para os Transportes de Carga, que deverá ter os seguintes objetivos:

- I – Ordenar e coordenar as políticas municipais relacionadas ao transporte de cargas no município de São Paulo;
- II – Realizar pesquisa de Origem/Destino de Cargas no município;
- III – Definir a forma e a maneira com que o transporte de cargas ocorrerá no município;
- IV – Definir o rodízio de placas ou outro mecanismo que se entender necessário para coordenar o acesso dos veículos à malha urbana da cidade;
- V – Complementar, no que for necessário, o Plano Diretor Estratégico do município no que diz respeito às áreas urbanas e o sistema viário;

13 APR 2000

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

17 NOV 2004

PRESIDENTE

CMSP - ATM
-13-AU-2004-15:44-00E063

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº <u>2.3</u> e folha de informação sob nº	
<u>04</u>	<u>05/05/04</u> a <u>21</u> <u>20</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.	fls. 3
Nº	196	da 04	

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em.


MYRYAM ATHIE
Vereadora

10/10/2015

10/10/2015 10:10:10
10/10/2015 10:10:10
10/10/2015 10:10:10
10/10/2015 10:10:10
10/10/2015 10:10:10

10/10/2015 10:10:10
10/10/2015 10:10:10
10/10/2015 10:10:10

10/10/2015 10:10:10
10/10/2015 10:10:10
10/10/2015 10:10:10
10/10/2015 10:10:10

10/10/2015 10:10:10
10/10/2015 10:10:10
10/10/2015 10:10:10
10/10/2015 10:10:10

10/10/2015 10:10:10
10/10/2015 10:10:10
10/10/2015 10:10:10

10/10/2015 10:10:10
10/10/2015 10:10:10

10/10/2015 10:10:10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo disciplinar a entrega de cargas no município de São Paulo. Tal medida se prende ao fato de que, abastecer uma cidade com dez milhões de habitantes, que perfazem centenas de milhares de pontos de entrega de mercadorias, totalizando mais de 10 milhões de toneladas por mês, obriga os envolvidos a realizarem uma verdadeira operação logística em tempos de guerra.

Indo ao encontro dessa lógica, deve-se ressaltar que o mercado está cada vez mais exigente em relação aos prazos de entrega e qualidade do transporte. Os parâmetros de 20 anos atrás, em termos de transporte de cargas, não se aplicam mais a uma cidade com esse porte.

Por outro lado, o setor não possui qualquer disciplina para o exercício da atividade e o poder público nos aspectos de controle do transporte e do abastecimento, não acompanhou a complexidade das operações que envolvem as vias públicas e seus conseqüentes problemas, tais como congestionamentos, poluição e degradação da qualidade de vida.

Outra questão relacionada ao tema é a da falta de políticas com relação às entregas. Com a proibição, sem critérios, da circulação de veículos de média e grande envergadura, aumenta-se o número de veículos circulantes, na proporção de 6 X 1, ou seja, para cada veículo de grande porte, são necessários seis outros de pequeno porte para cumprir com os objetivos da entrega.

Como estamos passando as políticas urbanas em dia, a partir do Plano Diretor Estratégico, Planos Diretores sub-regionais e a nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, nada mais oportuno do que se criar uma diretoria técnica na Secretaria Municipal dos Transportes que possa abranger tal temática.

Cabe ressaltar que a região metropolitana abriga mais de 5000 empresas, que agregam 650 000 empregos diretos e indiretos, 300 000 caminhões e 200 000 veículos diversos, incluindo motocicletas.

Dessa maneira pedimos a atenção dos nobres Vereadores para esta propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-196 de 20 04 05/05/04 (a) 01

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 71/97, 825/96, 52/04, 903/97, 322/96, 697/96,
630/95, 02/96,
LEI 11.368/93, 12.369/97


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento.*
Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela
legitimidade e favorável qto ao mérito.

Audiência Pública *Não*

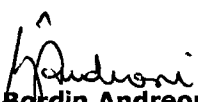
Discussão e votação *Após turnos, com intervalos mínimos de 48h entre*
eles, de acordo com o art. 242 do Reg. Interno.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça:

11/5/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/05/04 às 15:00h

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador Danielo dos Santos
para relatar

Sala da Comissão de
Em 12/05/04 e Justiça
2004

Segue em anexo, desta
data, o processo nº 05.000.07
interposto sob
Em 08/07/2004
Ass: LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

16 - PAR
16- 0695/2004

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES REUNIDAS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRÂNSITO TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 196/2004

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, visa dispor sobre a criação da Diretoria Técnica de Transportes de Carga no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes, e criar a Política Municipal de Transportes de Cargas.

O art. 1º do projeto cria a Diretoria Técnica destinada ao controle e fiscalização do transporte de cargas no município de São Paulo no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes.

O art. 2º define transporte de cargas como todo o transporte efetuado por veículos comerciais, de carga própria e motocicletas.

O art. 3º institui no âmbito do Município de São Paulo a Política Municipal para os Transportes de Carga, que deverá ter os seguintes objetivos:

I – Ordenar e coordenar as políticas municipais relacionadas ao transporte de cargas no município de São Paulo;

II – Realizar pesquisa de Origem/Destino de Cargas no Município;

III – Definir a forma e a maneira com que o transporte de cargas ocorrerá no município;

IV – Definir o rodízio de placas ou outro mecanismo que se entender necessário para coordenar o acesso dos veículos à malha da cidade;

V – Complementar, no que for necessário, o Plano Diretor Estratégico do município no que diz respeito às áreas urbanas e o sistema viário;

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município

PELA LEGALIDADE

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual as Comissões Administração Pública, Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica posicionam-se favoravelmente a sua aprovação.

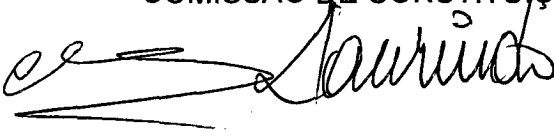
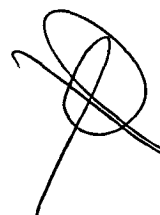
PL 196/04

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

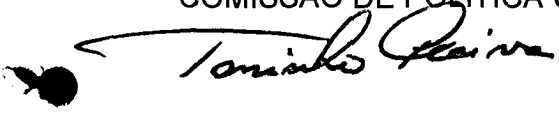
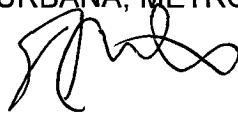
Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 30/06/04.

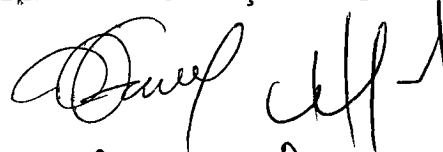
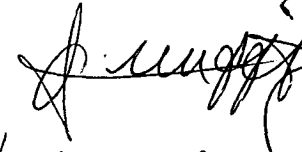
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

 (— C —  

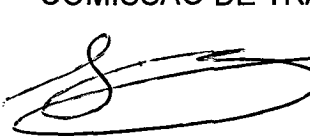
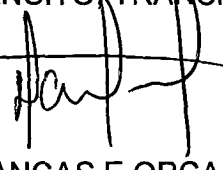
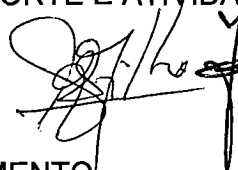
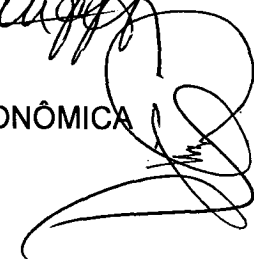
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

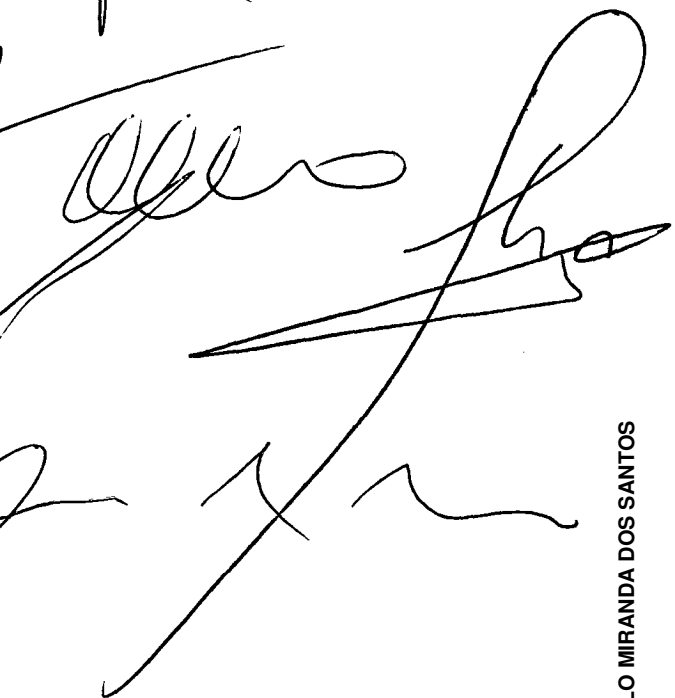
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 196 2004 08 07 2004 (a)

LUZIA A. LEITE

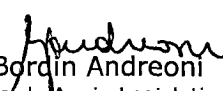
Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer exarado na reunião conjunta de 30 de junho pp.

08/07/2004


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 8 / 04
paginas 61 e 62 colunas 4 e 1
conferido: <i>[assinatura]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A SGP. 21,

24 / 8 / 04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário